

LEI Nº 857

Súmula: Reajusta os vencimentos dos servidores Municipais.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, os vencimentos dos servidores municipais, os ocupantes dos cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão, os regidos pela CLT e as funções gratificadas, a partir de 1º de maio de 1.985.

Art. 2º - Ficam reajustados na mesma forma do artigo anterior os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Município.

Art. 3º - As porcentagens atribuídas no artigo 1º serão calculadas sobre os vencimentos do mês de abril de 1.985, arredondando-se para a fração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), imediatamente superior ao resultados obtido.

Art. 4º - Fica fixado em Cr\$ 16.656 (dezesesseis mil, seiscentos e cinqüenta e seis cruzeiros) a cóta mensal do salário – família por dependente menor de 14 anos (quatorze), sendo devidas aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão e o pessoal CLT.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Maio de 1.985.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO  
PREFEITO MUNICIPAL